

01-0518/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0518 / 2006

DE

2006

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0518 / 2006

DE

05/09/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

EMENTA:

" INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO
FAMILIAR A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE OUTUBRO,
QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DA
CIDADE DE SÃO PAULO"

ARQUIVADO EM 09/08/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:45:38

00000021161-38



Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



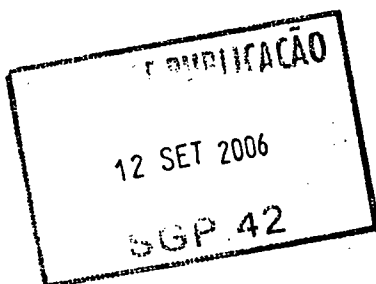
Folha nº 01 do proc.
Nº 518 de 06

Adelina Ciarne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

LIVRO HOJE
AS COMISSÕES DE 2 SET 2006
Constituição Política
Saúde, Trabalho e Trabalho
Sin: *[assinatura]*

PROJETO DE LEI nº 01 - PL
01-0518/2006



"Institui a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, que passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais da Cidade de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. O evento referido no caput deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de São Paulo.

Art. 2º A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar tem a finalidade de formar e informar pessoas sobre a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponíveis gratuitamente em postos de saúde do Município.

Parágrafo único. No plano de finalidade do planejamento familiar, caberá, entre outras atividades:

- I. a conscientização sobre concepção e contracepção;
- II. informação ao atendimento pré-natal;
- III. informação à assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV. informação do controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V. educação e informação da garantia de acesso igualitário a informações, meio, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade;
- VI. promoção de recursos e condições informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 3º Todas as formações decorrentes do evento deverão ser palestradas pelos

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 204
Em 29.09.106
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 518 de 2006
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

profissionais da Saúde, como médicos (as), enfermeiros (as), psicólogos (as), nutricionistas, dentistas, assistentes sociais.

Parágrafo único. Essas informações deverão versar sobre todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de 07 de Setembro de 2006.


Dr. Farhat
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº 03 do proc.
Nº 518 de 06
Adelina Chere - ~~Ass.~~ Parlamentar
R\$ 100,000

JUSTIFICATIVA

O fato público e notório que em nossos dias a sexualidade se adiantou e passou a fazer parte mais cedo da vida dos adolescentes. Iniciam suas atividades sexuais com idade bastante baixa em relação aos tempos anteriores.

Um levantamento de dados do Ministério da Saúde constatou que os meninos têm iniciado suas vidas sexuais aproximadamente com 15 anos e as meninas em médio com 14 anos.

A grande questão diz respeito ao amadurecimento educacional para essa fase da vida. Muitas vezes não há preparo algum, e esses jovens iniciam uma vida sexual sem utilizar métodos contraceptivos por uma total falta de informação, que pode acabar com uma gravidez indesejada, uma gravidez precoce, bastante comum entre nossos adolescentes, ou contraem doenças.

Muitos são os programas de informação direcionados aos jovens quanto à sexualidade, pelos Governos Federal e Estadual, e o Município, que sente esse problema mais de perto deve trazer a sua contribuição.

Assim, é necessário implementar cada vez mais formas de informações aos jovens sobre Conscientização de Planejamento Familiar, para que efetivamente chegue ao conhecimento deles.

Em Porto Alegre há proposta de teor semelhante, na qual nos espelhamos.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

Dr. Farhat

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-518 de 20 06 19109 106 (a) Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.172/01, 11.821/95, 11.621/94, 12.636/98, 11.890/95, 13.289/02

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

25.10.106

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25.9.06 às 18h30
Solange
SOLANGE RAISONNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO B. JUNIOR
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 27.09.06
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/10/06 às 13h30
POR *[Assinatura]*
1/16/10/06 - 13:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Planejamento
Data 05 e 06 de 2006
Assinatura do Informante nº 23/11/06
SOLANGE RAISONNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1595/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 518/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa instituir a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

A propositura não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0518/06.

Institui a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar tem a finalidade de formar e informar pessoas sobre a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponíveis gratuitamente em postos de saúde do Município.

Parágrafo único. Durante a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar o Executivo envidará esforços para desenvolver, entre outras atividades, as seguintes ações públicas:

- I – conscientização sobre concepção e contracepção;
- II – informação ao atendimento pré-natal;
- III – informação à assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV – informação do controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V – educação e informação da garantia de acesso igualitário a informações, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade;
- VI – promoção de recursos e informações educacionais, técnicas e científicas que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 3º Todas as informações decorrentes do evento deverão ser palestradas ^{por} pelos profissionais da Saúde, como médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, dentistas e assistentes sociais.

Parágrafo único. Essas informações deverão versar sobre todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/11/06

A Deputada Comissão de
Saúde, Previdência Social e Trabalho
Em, 24/11/06

[Assinatura]
SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24.11.06 as 1300 h,

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
NOEMI NONATO	
Para relatar	
Sala de Conselho	
Em, <u>29/11/06</u>	<i>[Assinatura]</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue <u>uu</u> juntado <u>1</u> , nesta data
Documento <u>1</u> e papel de info <u>uu</u>
Rubricado <u>1</u> sob folha <u>1</u> nº <u>072</u>
<u>08</u> Em <u>20/12/06</u>

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1795/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0518/2006.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Farhat "institui a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a se realizada, anualmente, no mês de outubro, que passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais da Cidade de São Paulo" que tem por finalidade de formar e informar pessoas sobre a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponíveis gratuitamente em postos de saúde do município.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A propositura, em seu artigo 2º estabelece as atividades a ser desenvolvida, como a conscientização sobre concepção e contracepção, informação ao atendimento pré-natal, informação à assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato, informação do controle das doenças sexualmente transmissíveis, educação e informação da garantia de acesso igualitário a informação, meio, e métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade e promoção de recursos e condições informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Justifica o autor que um levantamento do Ministério da Saúde constatou que os meninos têm iniciado suas vidas sexuais aproximadamente aos 15 anos e as meninas em média aos 14 anos, muitas vezes sem preparo algum, que pode acabar com uma gravidez indesejada ou precoce ou contraírem doenças infecto-contagiosas. O projeto de lei, conforme o exposto visa, portanto, orientar esses jovens através da conscientização do planejamento familiar.



Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, deva prosperar, manifestando-se favoravelmente nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 20/12/06

Vereador J.F. Zeção
Presidente

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 21/12/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

21/12/06 às 19 h 00

Washington O. Viana

Assistente Parlamentar

Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relator,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-2 / *A 2012*

São Paulo, *09/12/06*

MDS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____

nº 09

26/01/07
MDS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0120/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 518/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Farhat, que visa instituir a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

No que concerne ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor uma vez que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

13/02/07

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17- 0103/2007

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 05, 07 e 09

Publicação no D.O.M. de
27 102 107

Página(s) 73 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23.

São Paulo, 01/03/07
MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/03/07

Com? 12

AS 15:30 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
carta de lei e registro.

Em, 09.03.2007.

Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

Sra. Supervisora,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09.03.2007

Rosmari Cury Alves dos Santos
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 seu folio nº 10/16
Em 09/04/07

Rosmari Cury Alves dos Santos
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	10	do proc.
nº	01.518	de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1014/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 518/06, de autoria do Vereador Farhat, que institui a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

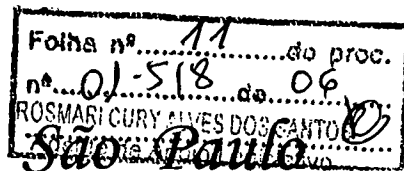
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

LMMB/rcas



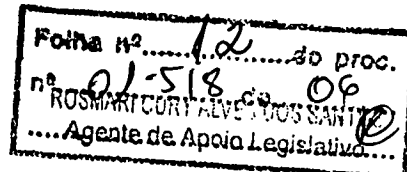
Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 518/06). (Ver. Farhat - PTB). Institui a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro. Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar tem a finalidade de formar e informar pessoas sobre a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponíveis gratuitamente em postos de saúde do Município. Parágrafo único. Durante a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar o Executivo envidará esforços para desenvolver, entre outras atividades, as seguintes ações públicas: I - conscientização sobre concepção e contracepção; II - informação ao atendimento pré-natal; III - informação à assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato; IV - informação do controle das doenças sexualmente transmissíveis; V - educação e informação da garantia de acesso igualitário a informações, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade; VI - promoção de recursos e informações educacionais, técnicas e científicas que assegurem o livre exercício do planejamento familiar. Art. 3º Todas as informações decorrentes do evento deverão ser palestradas por profissionais da



Câmara Municipal de São Paulo



Saúde, como médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, dentistas e assistentes sociais. Parágrafo único. Essas informações deverão versar sobre todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,

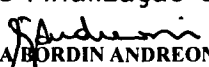

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São

Paulo, 09 de março de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo - Subst.

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

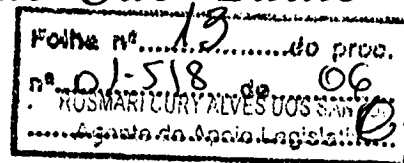
, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


LMMB/rcas



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 14332 DE 04 DE abril DE 2004.

Institui a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar tem a finalidade de formar e informar pessoas sobre a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponíveis gratuitamente em postos de saúde do Município.

Parágrafo único. Durante a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar o Executivo envidará esforços para desenvolver, entre outras atividades, as seguintes ações públicas:

- I - conscientização sobre concepção e contracepção;
- II - informação ao atendimento pré-natal;
- III - informação à assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV - informação do controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V - educação e informação da garantia de acesso igualitário a informações, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade;
- VI - promoção de recursos e informações educacionais, técnicas e científicas que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 3º Todas as informações decorrentes do evento deverão ser palestradas por profissionais da Saúde, como médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, dentistas e assistentes sociais.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....	do proc.
nº 01.518	de 06
ROSMARILCUNY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Parágrafo único. Essas informações deverão versar sobre todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de março de 2007.

O Presidente,

LMMB/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....	15	do proc.
nº	01-518	de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 14 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1014/07, de 14 de março de 2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 518/06, de autoria do Vereador Farhat (inciso I do art. 84 do R.I.).

S.G.M.-A.T.L.
15 MAR 2007
RECEBIDO

Marlene Gimenes Galdes Antunes
RF: 548.502.2.00
SGM/ATI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº 01-518

de 20 06

, 09/04/07

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.332, DE 4 DE ABRIL DE 2007

(Projeto de Lei nº 518/06, do Vereador Farhat - PTB)

Institui a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/04/2007
página 01 coluna 1ª
Conferido

PL 2 RL
05/04/07
32

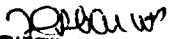
À

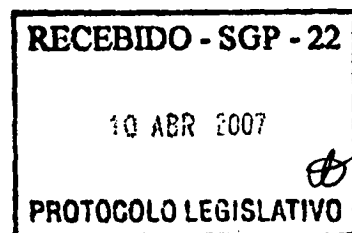
SGP 22

Sr. Supervisor

Encaminho o presente tendo em vista o veto parcial.

Em, 09.04.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17 e 19
Em 12/04/2007
Ass: 

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



Prefeitura do Município de São Paulo

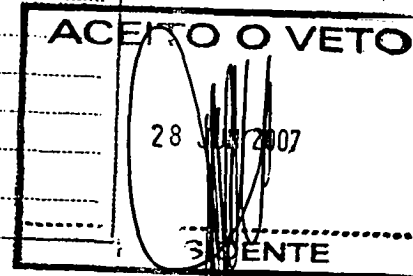
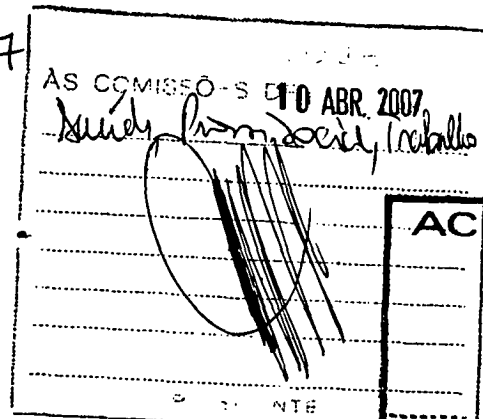
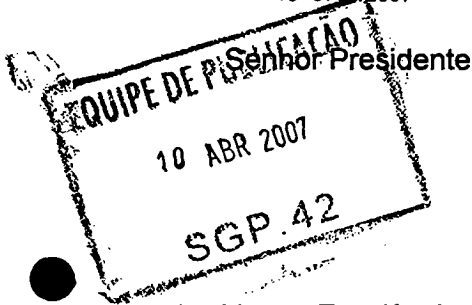
São Paulo, 5 de abril

Folha nº	17	do proc.
nº	518	de 2006
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 052/07
Ref.: Ofício SGP-23 nº 1014/2007

15 - DOCREC
15- 0769/2007



Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 518/06, aprovado por essa Egrégia Câmara, nos termos no inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, de autoria do Vereador Farhat, que institui a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

Em que pesem os bons propósitos que possam informar a iniciativa em apreço, revela-se imperioso o seu veto parcial, atingindo o inteiro teor dos artigos 2º e 3º e respectivos parágrafos, por contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir deduzidas.

A mencionada Semana, na conformidade dos referidos dispositivos, tem por finalidade formar e informar a população sobre métodos contraceptivos cientificamente aceitos, disponíveis gratuitamente em postos de saúde municipais, devendo o Executivo envidar esforços para desenvolver ações públicas voltadas à conscientização sobre concepção e contracepção, atendimento pré-natal, assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato, controle de doenças sexualmente transmissíveis, acesso igualitário a informações, técnicas para regular a fecundidade, dentre outras atividades. Ademais, esses conhecimentos seriam transmitidos por profissionais da área da saúde, em palestras realizadas no decorrer da Semana.

Ocorre, contudo, que, em consonância com a estratégia estabelecida pelo Ministério da Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, as ações propostas nos alvitrados dispositivos já são desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde, de forma continuada, mediante atendimento proporcionado nas unidades básicas de saúde e no Programa Saúde da Família.

15-09 03464/2007 001426 - Protocolo Legislativo - 03422



Folha nº	18	do proc.
nº	518	de 2006
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo		

Assim é que, para direcionar o atendimento nessa área específica, a aludida Secretaria editou a Portaria nº 497/06-SMS, a qual "Aprova a Norma de Orientação para Execução do Programa de Planejamento Familiar, na Rede de Serviços do SUS, no Município de São Paulo, como parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher e ao homem, no atendimento integral à saúde da população pelo SUS". Essa norma dispõe sobre o processo educativo quanto aos aspectos da reprodução humana, métodos anticoncepcionais e de concepção, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção do câncer de mama e do colo uterino, a orientação individual, para o casal ou grupos, no tocante a esses temas, a realização de consultas, acompanhamento psicológico e o oferecimento dos mencionados métodos, adotados pelo SUS, admitidos cientificamente e que não expõem a vida a perigo, garantida a liberdade de opção.

Verifica-se, pois, que, diante das providências permanentemente adotadas pela Administração Municipal, em caráter ininterrupto, durante o ano todo, as regras fixadas nos artigos 2º e 3º do texto vindo à sanção não se mostram adequadas às efetivas necessidades da população e, portanto, contrariam o interesse público.

Considere-se que eventos dessa natureza são, via de regra, implementados por segmentos sociais interessados e entidades da sociedade civil, notadamente as organizações não-governamentais, os quais são rotineiramente apoiados pelos órgãos municipais afetos ao tema, que lhes emprestam toda a colaboração pertinente no âmbito de suas competências.

Concluindo, vejo-me na contingência de vetar os artigos 2º e 3º e respectivos parágrafos do projeto de lei aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

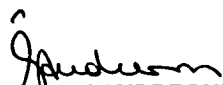
Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01 - 518 de 06 12 / 04 / 2007 (a) _____

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Comissão de:
Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
Para emissão de Parecer sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei objeto
do presente projeto.

12/04/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
12/04/07
12/04/07

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 13.04.07 as 17.20 h,

Ana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
ATILIO FRANCISCO	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Previdência Social e Trabalho.	
Em 18/04/07 <i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Ao

SGP-15

Senhor Supervisor

Em 24-05-07

Ana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À SGP-21, o face o prazo previsto no artigo 363 do Regimento Interno. SP, 28/05/07
--

[Assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Seque(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 20021 Em 02.05.2007 Ass: <i>[Assinatura]</i>

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:20

rev.:

evento:269-SO data:28/06/07

Orador(es):

Folha nº 20 do proc.
nº 518 de 2006

Lizia Osni
Agente de Registro Legislativo

- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 518 /2006, do Vereador FARHAT (PTB). Institui a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, que passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais da Cidade de São Paulo. (DOCREC - 769/07) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

SEM REGISTRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 518/2006

02 / 07 / 07

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

(a)

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
PF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial apostado à presente Lei, deliberado na 269ª Sessão Ordinária, de 28 de junho do corrente.

02/07/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/07/07

AS 14:00 h

16.

Sra. Rosmari?

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

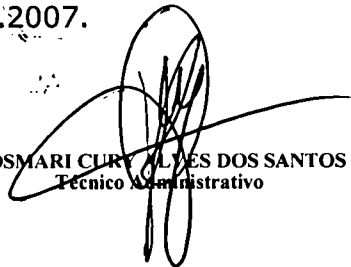
Em, 05.07.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

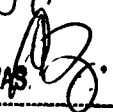
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 05.07.2007.


ROSMARI CLARYS DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE....., nesla data
documento..... papel de informação
rubricado..... 22 à 24
Em 07/08/07


CREUSA LEONILDA ZAGARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº #22.....do proc.
nº 01-518.....de 2006
CREUSA LEONILDA ZACARIAS

São Paulo, 23 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3762/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 28 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.332, de 4 de abril de 2007, que institui a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 52, de 5 de abril de 2007, referente ao PL nº 518/06, de autoria do Vereador Farhat.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

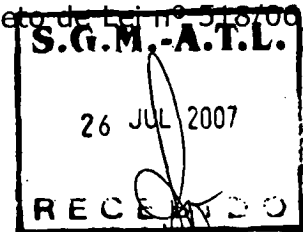
Folha nº.# 23do proc.
nº 01-518 de 2006
CREUSA LEONILDA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 23 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3762, de 23/07/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.332, de 04/04/07, relativa ao Projeto de Lei nº 518/00, de autoria do Ver. Farhat.



Maclens Gimeres Giralles Antonelli
RF: 548.542.2.80
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

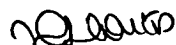
do processo nº 518/2006

Papel para informação rubricado com folha nº 24 ✓
07/08/2007 (a) **GREUSA LEONILDA ZAGARIAS**

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

07/08/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

18/01/2007

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....25 09/01/07.....
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-518 de 2006 09/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 09/08/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927